

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

MARCELO NEGRI SOARES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-594-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo”, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

VISUAL LAW NO PODER JUDICIÁRIO: O USO DOS ELEMENTOS AUDIOVISUAIS PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Iara Pereira Ribeiro¹
Arantcha de Azevedo Sanches

Resumo

Introdução: A comunicação realizada por meio de representações gráficas, comuns nas mídias sociais, avançou para outras áreas como a do jornalismo na utilização de infográficos, simulação gráfica, etc., mas não parou por aí, até áreas mais formais como a do Direito, passaram a utilizar-se de elementos audiovisuais em seus documentos. O Poder Judiciário, não estando imune as inovações, também passou por transformações, especialmente em razão dos avanços tecnológicos promovidos pela busca por ferramentas que viabilizassem a participação ativa e a garantia do acesso à justiça das partes, com a clareza de informações (COELHO; HOLTZ, 2020, p. 31). De tal modo, passou a utilizar o Legal Design e o Visual Law, áreas pautadas na intersecção de três eixos: design, tecnologia e Direito, e que envolvem a criação de soluções, aumento de acessibilidade e eficiência de ações judiciais (MATTOS, PEIXOTO, 2020, p. 51). E, apesar da novidade que o assunto tem no âmbito nacional, sua aplicação já pode ser analisada em petições iniciais, recursos, guias práticos e demais peças processuais (AZEVEDO, 2019), especialmente com a normatização pelo CNJ (Resolução nº 347/2020) e por diplomas normativos editados por Tribunais, como os Provimentos 59/2020 do TJMA e 45/2021 do TJES e as Portarias 2/2021 do JFBA e 91/2021 do TJDF. **Problema de pesquisa:** Mas, se por um lado os Tribunais incentivam a aplicação do Visual Law nos documentos jurídicos e processuais, com o uso de infográficos, linha do tempo, ícones, figuras, tabelas, cores etc., através da publicação de normas a respeito e do incentivo à inovação judiciária, por outro, ainda pesam receios na utilização dos elementos audiovisuais, especialmente quanto à aplicação indiscriminada dos mesmos, evidenciando certo conservadorismo. Nesse sentido questiona-se: como os Tribunais vêm aplicando os elementos característicos do Visual Law de modo a equilibrar os posicionamentos? **Objetivo:** Verificar se os Tribunais fazem o uso dos elementos audiovisuais e se cumprem com a finalidade de facilitar a compreensão do conteúdo jurídico pelos receptores, minimizando a assimetria informacional com a clareza de informações, sem incorrer em exageros que prejudiquem a acessibilidade judiciária ou sejam fonte de receio pelos integrantes do Poder Judiciário. **Método:** A metodologia empregada no presente estudo pautou-se em revisão bibliográfica, a partir de consulta à base de dados da CAPES e do Google Acadêmico. **Resultados alcançados:** Como resultados alcançados, inicialmente identificou-se a conceituação e os aspectos diferenciais entre os termos Legal Design e Visual Law. Nessa perspectiva, enquanto o primeiro refere-se a utilização dos elementos do Design com o objetivo de alterar a estrutura e as disposições de um documento jurídico, o segundo é conceituado pelo próprio CNJ, como “subárea do Legal Design” (anexo da Resolução nº 347/20). Continuamente, observou-se que

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

os Tribunais adequaram seus regimentos internos para a inovação pretendida pelas áreas incentivando, por meio de portarias e provimentos, o uso de elementos gráficos para atender a acessibilidade informativa, demonstrando que a aplicação de imagens, ícones, tabelas, QR Codes, entre outros elementos, viabilizam a efetividade de direitos fundamentais como o acesso à justiça e contribuem para uma efetiva participação das partes e tomada de decisões nos atos jurídicos, pois, facilitam o entendimento dos atos processuais. Ocorre que, apesar da ligação com a ideia de favorecer os receptores, especialmente aqueles que não possuem intimidade com o campo e termos jurídicos, a utilização indiscriminada e errônea, objetivando mais a estética do que compreensão, indicam certo obstáculo para que o Visual Law seja mais difundido, já que muitas vezes é entendido como um modismo (IWAKURA, 2021). Não obstante, em pesquisas realizadas junto aos Magistrados Estaduais (entre junho e novembro de 2021) e aos Magistrados Federais (2020), verificou-se que, embora haja aceitação dos elementos audiovisuais nas peças processuais, a cautela na utilização dos mesmos é ressaltada pelos grupos entrevistados, que indicam a necessidade de equilíbrio para que os elementos sejam usados cumprindo as finalidades pretendidas pelo Visual Law (BRANDINO, 2022). De todo modo, certo é que o Visual Law já vem sendo aplicado pelos Tribunais, em guias de audiências, manuais e informativos. A título exemplificativo, citam-se o Guia de Audiência Virtual desenvolvido pelo TJMA e Guia de Audiência Virtual do TJRS, cuja finalidade foi instruir as partes do processo sobre como as audiências virtuais ocorrem. Já o Manual de Audiências TRT7, promoveu o passo a passo para audiências virtuais, mas com o foco voltado para a plataforma online Zoom, ferramenta pela qual as audiências são realizadas. Os Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e da 13ª Região também inovaram com os projetos de “iniciativa piloto” e “Design TRT”, respectivamente, através dos quais busca-se facilitar a compreensão de julgamentos e sentenças. Por fim, também foi observada a aplicação dos elementos audiovisuais pelas Defensorias Públicas do Estado do Espírito Santo, em seu Guia Visual para atendimentos ao público, e do Estado do Pará, no Manual de Direitos do Cidadão na Abordagem Policial, bem como pelo Supremo Tribunal Federal nos informativos publicados rotineiramente. Em face de tais exposições, entendeu-se que os Tribunais têm não só incentivado que os elementos audiovisuais sejam utilizados, mas também aplicados em seus próprios regimentos internos, especialmente com vistas a atender o público em geral. Para tais órgãos, a importância da facilitação da linguagem e a acessibilidade trazida pela informação, diminuindo assimetrias existentes na área jurídica, contribuem de forma certa com a inovação esperada em razão da tecnologia e também com o atendimento de direitos constitucionais. E, embora ainda recentes e vistas com certo receio para a aplicação, as áreas do Legal Design e do Visual Law vem viabilizando a interação da máquina estatal com a população, entendendo-se que, se aplicados com a finalidade de atender os anseios, a partir da compreensão da assimetria informacional já existente, os elementos audiovisuais tendem a contribuir para o acesso à justiça e para a facilitação dos serviços prestados pelos órgãos jurisdicionais, já que as partes não apenas serão informadas, mas também compreenderão todos os passos processuais, o que pode contribuir com a celeridade processual e a resolução

dos conflitos.

Palavras-chave: Visual Law, Inovação, Poder Judiciário

Referências

AZEVEDO, Bernardo de. Como aplicar o Visual Law na prática. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>. Acesso em 12 out. 2021.

_____, Bernardo de. Defensoria Pública do ES cria guia visual para facilitar atendimento aos cidadãos. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/de-fensoria-publica-do-es-cria-guia-visual-para-facilitar-atendimento/>. Acesso em 13 maio 2022.

_____, Bernardo de. JRS adota recursos visuais para facilitar acesso das partes às audiências virtuais. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjrs-adota-recursos-visuais-para-facilitar-acesso-das-partes-as-audiencias/>. Acesso em 13 maio 2022.

_____, Bernardo de. TJMA aposta em Visual Law para aproximar Judiciário dos jurisdicionados. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjma-aposta-em-visual-law-para-aproximar-judiciario-dos-jurisdicionados/>. Acesso em 12 maio 2022.

_____, Bernardo de. TRT7 adota Visual Law em manual para audiências virtuais. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/trt7-adota-visual-law-em-manual-p-ara-audiencias-virtuais/>. Acesso em 13 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº. 347/20. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em 6 abr. 2022.

_____. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal, 2021. Disponível em: <https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-com-eca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>. Acesso em 15 out. 2022.

_____. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Visual Law: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento, 2021. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em 15 out. 2022.

_____. Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia. Portaria nº. 2/21. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/06/port-jfba.pdf>. Acesso em 6 abr. 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Portaria nº. 91/21. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021#:~:text=01%2F09%2F2021-,Regulamenta%20o%20uso%20de%20linguagem%20simples%20e%20de%20direito%20visual,Federal%20e%20dos%20Territ%C3%B3rios%20%2D%20TJDFT.&text=SETEMBRO%20DE%202021-,Regulamenta%20o%20uso%20de%20linguagem%20simples%20e%20de%20direito%20visual,Federal%20e%20dos%20Territ%C3%B3rios%20%2D%20TJDFT>. Acesso em 6 abr. 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Provimento nº. 45/21. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/>. Acesso em 6 abr. 2022.

_____. Tribunal de Justiça do Maranhão. Provimento nº. 59/20. Disponível em <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/500429/205/pnao>. Acesso em 6 abr. 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. Legal Design e Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito, 2020 (Ebook). Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-e-book-visual-law-2020.pdf>. Acesso em 27 jun. 2022.

OLMA. Defensoria Pública lança Manual de Direitos do Cidadão na Abordagem Policial. Disponível em: <https://olma.org.br/2019/12/12/defensoria-publica-lanca-manual-de-direitos-do-cidadao-na-abordagem-policial/>. Acesso em: 15 out. 2022.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. Visual Law é modismo? Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/353530/visual-law-e-modismo>. Acesso em 03 set. 2022.

MATTOS, Karina Denari Gomes de; PEIXOTO, Fabio Vieira Pereira Cendão. Legal Design aplicado à Litigância Estratégica em Direitos Humanos. In: Novos métodos disruptivos no Direito, VEIGA, Fábio da Silva; LEVATE, Luís Gustavo; GOMES, Marcelo Kokke (dirs.), Belo Horizonte: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Escola de Direito Dom

Helder, 2020, pp. 46-55. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Karina-Denari/publication/345177323_Legal_Design_aplicado_a_Litigancia_Estrategica_em_Direitos_Humanos/links/5fa01beea6fdccfd7b94c490/Legal-Design-aplicado-a-Litigancia-Estrategica-em-Direitos-Humanos.pdf#page=46. Acesso em 12 out. de 2021.

BRANDINO, Géssica. Juízes utilizam imagens para facilitar entendimento de decisões judiciais. Mogi das Cruzes: Amazonas Atual, 2022. Disponível em:

<https://amazonasatual.com.br/juizes-utilizam-imagens-para-facilitar-entendimento-de-decisoes-judiciais/>. Acesso em 30 maio 2022.